

IV - o Assessor de Planejamento e Gestão, por um Coordenador I que lhe seja diretamente subordinado;

V - o Diretor Geral, por um Diretor que lhe seja diretamente subordinado;

VI - o Diretor, por um Coordenador I que lhe seja diretamente subordinado;

VII - o Coordenador Executivo, por um Coordenador II ou por um servidor que lhe seja diretamente subordinado;

VIII - o Diretor dos órgãos sistêmicos, por um Coordenador Técnico, Coordenador II ou servidor que lhe seja diretamente subordinado;

IX - o Coordenador I, por um Coordenador II ou servidor que lhe seja diretamente subordinado;

X - o Coordenador Técnico dos órgãos sistêmicos, por um Coordenador II ou por um servidor que lhe seja diretamente subordinado;

XI - o Coordenador de Controle Interno II, por um servidor que lhe seja diretamente subordinado;

XII - o Coordenador II, por um servidor que lhe seja diretamente subordinado.

§ 1º - O substituto do servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do Secretário.

§ 2º - Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Secretário para os casos de substituição de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá constituir grupos de trabalho, mediante Portaria, em que estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.

Art. 30 - As atividades referentes à documentação, distribuição de informações e acervo bibliográfico da Secretaria ficam vinculadas à DG.

Art. 31 - As atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios serão de competência das respectivas unidades gestoras.

Art. 32 - Os cargos em comissão da SECTI são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Assessor Técnico	DAS-3	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assistente III	DAI-4	03
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	02
Assessor Técnico	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
3. COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO		
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
4. COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
5. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA DA REDE FÍSICA		

Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador II	DAS-3	02
Assessor Administrativo	DAI-4	01
6. DIRETORIA GERAL		
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador II	DAS-3	07
Assessor Técnico	DAS-3	03
Coordenador III	DAI-4	05
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
7. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	03
Coordenador I	DAS-2C	05
Coordenador II	DAS-3	09
Assistente III	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	05
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
8. SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	03
Coordenador I	DAS-2C	04
Coordenador II	DAS-3	02
Assessor Técnico	DAS-3	08
Assistente III	DAI-4	03
Coordenador III	DAI-4	06
Secretário Administrativo I	DAI-5	03
9. SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	02
Coordenador I	DAS-2C	02
Assessor Técnico	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01

DECRETO Nº 23.662 DE 09 DE MAIO DE 2025

Convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, com o tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”, a realizar-se no período de 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Salvador - Bahia, sob coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM.

Art. 2º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade, tendo como objetivos específicos:

I - promover a avaliação e atualização do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres vigente, valorizando a participação social e a construção democrática dos instrumentos da gestão da política pública voltada às mulheres;

II - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

III - elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

IV - avaliar, elaborar e consolidar as diretrizes prioritárias das políticas públicas voltada às mulheres;

V - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

VI - incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais e territoriais;

VII - mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

VIII - ampliar e fortalecer os Conselhos Municipais, colegiados setoriais e as câmaras temáticas como instâncias da sociedade civil na Política para as Mulheres;

IX - estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e organismos de políticas municipais para as mulheres;

X - promover a integração entre as políticas públicas que incluam a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo.

Art. 3º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Bahia será presidida pela Secretária de Políticas para as Mulheres e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Chefe de Gabinete da SPM.

Parágrafo único - Participarão do processo da 5ª Conferência de Políticas para as Mulheres os segmentos sociais, os organismos de políticas para as mulheres, os movimentos feministas e as organizações de mulheres, bem como outros setores da sociedade civil comprometidos com o fortalecimento e a ampliação das políticas para as mulheres em sua diversidade, compreendendo o papel laico do Estado.

Art. 4º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida de Conferências Municipais e Conferências Territoriais.

§ 1º - As Conferências Municipais ocorrerão de 28 de abril a 28 de julho de 2025, sendo convocadas pelas prefeitas e prefeitos, onde serão eleitas as delegadas para as Conferências Territoriais e Estadual, conforme critérios definidos no Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 2º - As Conferências Territoriais ocorrerão de 28 de abril a 28 de julho de 2025, e serão organizadas pela SPM, em colaboração com os poderes públicos municipais, com apoio do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres - CDDM.

§ 3º - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal prevista no § 1º deste artigo, até o dia 09 de junho de 2025, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-la e realizá-la até o dia 28 de julho de 2025.

§ 4º - A convocação da Conferência Municipal pela sociedade civil na forma prevista no § 3º deste artigo, deverá ser realizada por 03 (três) ou mais organizações dos movimentos feministas, de mulheres ou com atuação na defesa dos direitos das mulheres e atender aos seguintes requisitos:

I - as organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

II - deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local, garantindo a ampla participação e pluralidade das mulheres.

Art. 5º - As Conferências Livres ocorrerão de 28 de abril a 28 de julho de 2025, conforme metodologia e regras estabelecidas pelo Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, aprovado pela Portaria GM/MMULHERES nº 66, de 25 de abril de 2025.

Art. 6º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres contará com 01 (uma) Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º - A Comissão Organizadora Estadual será composta por 14 (quatorze) integrantes, sendo 07 (sete) representantes do CDDM e 07 (sete) integrantes da SPM.

§ 2º - O Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual e disporá sobre sua organização e funcionamento, conforme as etapas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º deste Decreto.

§ 3º - Após sua aprovação, o Regimento Interno de que trata o § 2º deste artigo será publicado através de Portaria da Secretária de Políticas para as Mulheres.

§ 4º - A participação na Comissão Organizadora Estadual, referida no art. 6º deste Decreto, será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 7º - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem abrangência estadual assim como suas análises, formulações, proposições e relatórios.

Parágrafo único - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres abordará temas de relevância estadual, da conjuntura atual e de assuntos que emergirem ao longo do processo, considerando os relatórios e as contribuições consolidadas nas Conferências Municipais e Territoriais.

Art. 8º - A Secretária de Políticas para as Mulheres dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 9º - As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à SPM.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto nº 19.440, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Neusa Cadore
Secretária de Políticas para as Mulheres

DECRETO Nº 23.663 DE 09 DE MAIO DE 2025

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2024.0004777-79, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 119, de 19 de novembro de 2024, do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2024, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 23.664 DE 09 DE MAIO DE 2025

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2025.0000586-37, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Maracás - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 137/2025, de 29 de janeiro de 2025, do Prefeito Municipal de Maracás, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Zona Rural do referido Município.